



Lei nº 6.291 de 28 de NOVEMBRO de 20 25

Dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção, no âmbito do Município de Teresina, de medidas de prevenção a acidentes nas escolas da rede de ensino público municipal e privada, e dá outras providências (*Lei Alice*). (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, à adoção de medidas de prevenção a acidentes nas escolas da rede de ensino público municipal e privada - **Lei Alice**.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se restringe às providências que deverão ser implementadas, nos estabelecimentos que especifica, para prevenir eventuais acidentes, em especial, nas áreas de brinquedoteca, parquinhos, lanchonetes, salas de jogos e/ou similares, além de outras que possam ser frequentadas por alunos.

Art. 2º As escolas privadas e da rede de ensino público municipal adotarão as seguintes medidas, independente de outras previstas na legislação vigente:

I - inventário de todos os móveis, brinquedos e equipamentos fixos ou móveis presentes nas áreas de convivência das crianças, contendo:

- a) data de aquisição ou instalação;
- b) estado de conservação;
- c) identificação de riscos potenciais;

II - inspeção técnica presencial, realizada por profissional habilitado ou agente credenciado pelo Município de Teresina, com emissão de relatório circunstanciado sobre as condições de segurança de brinquedos, móveis e equipamentos;

III - sinalização preventiva visível e de fácil compreensão, contendo orientações simples sobre riscos e uso seguro do espaço, conforme modelo a ser padronizado e disponibilizado na regulamentação desta Lei;

IV - autodeclaração pública de cumprimento das medidas, acompanhada do laudo técnico da inspeção, a ser divulgada em boletim informativo da escola, mural interno ou *site* institucional, quando houver.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino a que se refere esta Lei observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), garantindo a integração das medidas previstas nesta Lei, com as normas federais aplicáveis à capacitação em primeiros socorros. *B*

